



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR
Fone: (41) 3240-4000 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

Ofício Circular nº 001/2024 – DEFEP

Curitiba, 05 de abril de 2024.

Prezados médicos,

Este Conselho Regional vem, por meio deste, alertar que é DIREITO do médico, segundo o Código de Ética Médica vigente:

"VI - Internar e assistir seus pacientes em hospitais privados e públicos com caráter filantrópico ou não, ainda que não faça parte do seu corpo clínico, respeitadas as normas técnicas aprovadas pelo Conselho Regional de Medicina da pertinente jurisdição."

É obrigatório, inclusive, que o Regimento Interno de Corpo Médico, em acordo com a Resolução CFM nº 1.481/1997, preveja claramente e respeite o "direito do médico de internar e assistir seus pacientes em hospitais privados com ou sem caráter filantrópico, ainda que não faça parte do seu corpo clínico, respeitadas as normas técnicas da instituição."

Além disso, recomenda-se que as instituições de saúde permitam que o médico, não integrante do corpo clínico, possa visitar familiar e/ou amigo internado, isso na condição de visitante e em horário diverso do previsto.

De acordo com o Parecer CFM nº 36/2015, "ao médico são permitidas visitas sociais em unidade hospitalar. Nenhuma norma estatutária ou regimental pode restringir o livre acesso do médico às unidades de saúde, respeitando-se o disposto no Código de Ética Médica."

Aqui transcreve-se os artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, que vedam ao médico:

"Art. 17. Deixar de cumprir, salvo por motivo justo, as normas emanadas dos Conselhos Federal e Regionais de Medicina e de atender às suas requisições administrativas, intimações ou notificações no prazo determinado.

Art. 18. Desobedecer aos acórdãos e às resoluções dos Conselhos Federal e Regionais de Medicina ou desrespeitá-los."

Ressalta-se que transgressão das normas deontológicas do Código de Ética Médica sujeitará os infratores às penas disciplinares previstas em lei.

Cons. Carlos Felipe Tapia Carreño
Gestor do Departamento de Fiscalização